



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

CÓD. CONARQ – 026.132

PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR

À Diretoria de Gestão de Pessoas:

O(a) requerente abaixo assinado(a), dependente do(a) servidor(a):

Nome do servidor(a): _____

Falecido em: ____/____/____

Vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer Benefício de Pensão por Morte, de acordo com o que dispõe nos arts. 215 a 225 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 40, § 7, da Constituição Federal.

1 –

Beneficiário(a): _____

Grau de Parentesco: _____

Telefone para contato: _____

E-mail para contato: _____

Endereço: _____

Nestes termos, pede deferimento.

Local/Data: _____ de _____ de _____.

(Assinatura do(a) requerente)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

Documentação necessária para instruir o processo:

Para cônjuge:

1. Requerimento padrão devidamente preenchido;
2. Declaração de acumulação de pensão;
3. Informação de dados bancários;
4. Original e cópia simples da certidão de óbito do servidor;
5. Original e cópia simples da certidão de casamento atualizada;
6. Original e cópia simples da certidão de nascimento de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
7. Original e cópia simples do CPF, do título de eleitor e da carteira de identidade do servidor falecido e do(s) beneficiário(s) da pensão;
8. Original e cópia simples do último contracheque do servidor;
9. Indicação de banco, agência e número de conta-corrente individual para o depósito do benefício em estabelecimento bancário conveniado com a Instituição.

OBS.: O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente poderá requerer o benefício da pensão apresentando a documentação acima relacionada.

Para companheiro(a):

1. Requerimento padrão devidamente preenchido;
2. Declaração de acumulação de pensão;
3. Informação de dados bancários;
4. Original e cópia simples da certidão de óbito do servidor;
5. Original e cópia simples do Contrato de União Estável (se houver), caso não houver deverá ser apresentado comprovação de vínculo;
6. Original e cópia simples do CPF, do título de eleitor e da carteira de identidade do servidor falecido e do(s) beneficiário(s) da pensão.
7. Original e cópia simples do último contracheque do servidor;
8. Indicação de banco, agência e número de conta-corrente individual para o depósito do benefício em estabelecimento bancário conveniado com a Instituição;

OBS.: Para fins de comprovação do vínculo e da dependência econômica do beneficiário deverão ser apresentados no mínimo três dos documentos relacionados no artigo 4º da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010.

Para o filho(a) de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

b) seja inválido;

c) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento;

Entretanto, também deverá apresentar a relação de documentos que segue abaixo para compor o processo:

1. Requerimento padrão;
2. Declaração de acumulação de pensão;
3. Informação de dados bancários;
4. Original e cópia simples da certidão de óbito do servidor;
5. Original e cópia simples da certidão de nascimento atualizada;
6. Original e cópia simples do CPF, do título de eleitor e da carteira de identidade do servidor falecido e do(s) beneficiário(s) da pensão;
7. Original e cópia simples do último contracheque do servidor;
8. Declaração de dependência econômica;
9. Indicação de banco, agência e número de conta-corrente individual para o depósito do benefício em estabelecimento bancário conveniado com a Instituição;

OBS. 1: O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento, devendo apresentar além dos documentos acima relacionados:

1. O Termo de Guarda em nome do servidor falecido; e
2. O Termo de Guarda em nome do novo guardião.

OBS. 2: Para fins de comprovação de vínculo e de dependência econômica deverão ser apresentados no mínimo três dos documentos relacionados no artigo 4º da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010.

Para a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor:

1. Requerimento padrão;
2. Declaração de acumulação de pensão;
3. Informações de dados bancários;
4. Original e cópia simples da certidão de óbito do servidor;
5. Original e cópia simples do CPF, do título de eleitor e da carteira de identidade do servidor falecido e do(s) beneficiário(s) da pensão;
6. Original e cópia simples do último contracheque do servidor;
7. Declaração de dependência econômica;
8. Indicação de banco, agência e número de conta-corrente individual para o depósito do benefício em estabelecimento bancário conveniado com a Instituição;

OBS.: Para fins de comprovação da dependência econômica do beneficiário deverão ser apresentados no



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

mínimo três dos documentos relacionados no artigo 4º da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010.

Para o irmão/irmã de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;
- b) seja inválido;
- c) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento;

Entretanto, também deverá apresentar a relação de documentos que segue abaixo para compor o processo:

- 1. Requerimento padrão;
- 2. Declaração de acumulação de pensão;
- 3. Informações de dados bancários;
- 4. Original e cópia simples da certidão de óbito do servidor;
- 5. Original e cópia simples do CPF, do título de eleitor e da carteira de identidade do servidor falecido e do(s) beneficiário(s) da pensão;
- 6. Original e cópia simples do último contracheque do servidor;
- 7. Declaração de dependência econômica;
- 8. Indicação de banco, agência e número de conta-corrente individual para o depósito do benefício em estabelecimento bancário conveniado com a Instituição;

OBS.: Para fins de comprovação da dependência econômica do beneficiário deverão ser apresentados no mínimo três dos documentos relacionados no artigo 4º da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010.

Documentos necessários para comprovação do vínculo e da dependência econômica do beneficiário de acordo com o artigo 4º da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010, o qual dispõe:

Art. 4º Para fins de comprovação do vínculo e da dependência econômica do beneficiário deverão ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração de imposto de renda do servidor, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- V - declaração especial feita perante Tabelião;
- VI - prova de residência no mesmo domicílio;
- VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX - conta bancária conjunta;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

- X - registro em associação de qualquer natureza, no qual conste o nome do interessado como dependente do servidor;
- XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- XII - apólice de seguro no qual conste o servidor como titular do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor como responsável;
- XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em nome do dependente;
- XV - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
- XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a ser comprovado. Parágrafo único. O auxílio financeiro ou quaisquer outros meios de subsistência material custeada pelo instituidor não constitui meio de comprovação de dependência econômica.